

## Cargo: A01 - GUARDA DE SEGURANÇA DO SISTEMA PRISIONAL MASCULINO

Inscrição	Candidato	Justificativa	Resultado
7695640	ALESSANDRO DE SOUSA PINHO	A banca acolhe a argumentação do candidato. O diploma apresentado foi expedido em 3 de dezembro de 2018, e não atendia ao item 17.9; entretanto, trata-se de diploma legítimo, que traz a data 13 de dezembro de 2014 , como a data de conclusão do curso e 21 de março de 2015 como data da sua colação de grau.	Pontuação alterada para 0,5
7607148	CARLOS ANDRÉ SANTOS DE JESUS	<b>Sobre o item 17.9, cumpre informar que o edital ao qual se refere é o edital do concurso, não cabendo outra interpretação quanto a isto. Assim, deve-se considerar a respectiva data para que o curso ao qual o título se refere tenha sido concluído pelo candidato. Ressalte-se que existem outros editais posteriores que têm a finalidade apenas de acrescentar ou retificar algum ponto do edital, porém a data do edital é única, sendo aquela que abre o concurso público e dita as regras de como ele será realizado</b>	PONTUAÇÃO MANTIDA
7003986	DANILO SOUZA SILVA	<b>Sobre o item 17.9, cumpre informar que o edital ao qual se refere é o edital do concurso, não cabendo outra interpretação quanto a isto. Assim, deve-se considerar a respectiva data para que o curso ao qual o título se refere tenha sido concluído pelo candidato. Ressalte-se que existem outros editais posteriores que têm a finalidade apenas de acrescentar ou retificar algum ponto do edital, porém a data do edital é única, sendo aquela que abre o concurso público e dita as regras de como ele será realizado</b> A banca esclarece que os documentos PONTUADOS	PONTUAÇÃO MANTIDA

		preencheram todas as exigências descritas no Edital do concurso.	
7538456	EDLÚCIO PEREIRA DOS SANTOS	O curso de tecnologia em Segurança Pública ( datado de 23/3/2019)foi desconsiderado para efeito de pontuação pois não atende ao item 17.9 do Edital; sendo assim sua pontuação passou a 1,0	PONTUAÇÃO MANTIDA
7793189	EDUARDO RODRIGUES SANTOS	<b>Sobre o item 17.9, cumpre informar que o edital ao qual se refere é o edital do concurso, não cabendo outra interpretação quanto a isto. Assim, deve-se considerar a respectiva data para que o curso ao qual o título se refere tenha sido concluído pelo candidato. Ressalte-se que existem outros editais posteriores que têm a finalidade apenas de acrescentar ou retificar algum ponto do edital, porém a data do edital é única, sendo aquela que abre o concurso público e dita as regras de como ele será realizado</b>	PONTUAÇÃO MANTIDA
7673922	FRANCISCO DE ASSIS MOTA JUNIOR	<b>Sobre o item 17.9, cumpre informar que o edital ao qual se refere é o edital do concurso, não cabendo outra interpretação quanto a isto. Assim, deve-se considerar a respectiva data para que o curso ao qual o título se refere tenha sido concluído pelo candidato. Ressalte-se que existem outros editais posteriores que têm a finalidade apenas de acrescentar ou retificar algum ponto do edital, porém a data do edital é única, sendo aquela que abre o concurso público e dita as regras de como ele será realizado</b>	PONTUAÇÃO MANTIDA
7760825	GUSTAVO FERRAZ NOGUEIRA PINHEIRO DE BARROS	A banca acolhe a argumentação do candidato. O diploma apresentado foi expedido em 5 de novembro de 2018, e não atendia ao item 17.9;	Pontuação alterada para 0,5

		entretanto, trata-se de diploma legítimo , que traz a data 15 de abril de 2016 , como a data de conclusão do curso .	
7598327	JOSE DORIA DE ALMEIDA	A banca acolhe a argumentação do candidato. O diploma apresentado foi expedido em 12 de junho de 2018, e não atendia ao item 17.9; entretanto, trata-se de diploma legítimo , que traz a data de 27 de fevereiro de 2018 , como a data de conclusão do curso ,mas tendo sido expedido em 12/06/2018.	Pontuação alterada para 0,5
7552491	JOSE WILKER GOMES PEREIRA	O certificado de Tecnólogo em Gestão de Serviços Jurídicos foi concluído em 2/8/2018, não atendendo ao item 17.9 do Edital do concurso.	PONTUAÇÃO MANTIDA
7604246	LAFARERH BARBOSA DOS SANTOS	A banca acolhe a argumentação do candidato. O diploma apresentado foi expedido em 12 de julho de 2018, e não atendia ao item 17.9; entretanto, trata-se de diploma legítimo , que traz a data 06 de janeiro de 2017 , como a data de conclusão do curso ,mas tendo sido expedido em 12/07/2018.	Pontuação alterada para 0,5
7013892	SERGIO BISPO FLORENCIO	<b>Sobre o item 17.9, cumpre informar que o edital ao qual se refere é o edital do concurso, não cabendo outra interpretação quanto a isto. Assim, deve-se considerar a respectiva data para que o curso ao qual o título se refere tenha sido concluído pelo candidato. Ressalte-se que existem outros editais posteriores que têm a finalidade apenas de acrescentar ou retificar algum ponto do edital, porém a data do edital é única, sendo aquela que abre o concurso público e dita as regras de como ele será realizado</b>	PONTUAÇÃO MANTIDA
7015500	TADEU FONSECA GUIMARÃES	<b>Sobre o item 17.9, cumpre informar que o edital ao qual se refere é o edital do concurso, não cabendo</b>	PONTUAÇÃO MANTIDA

		<p>outra interpretação quanto a isto. Assim, deve-se considerar a respectiva data para que o curso ao qual o título se refere tenha sido concluído pelo candidato. Ressalte-se que existem outros editais posteriores que têm a finalidade apenas de acrescentar ou retificar algum ponto do edital, porém a data do edital é única, sendo aquela que abre o concurso público e dita as regras de como ele será realizado</p>	
7784660	WALISSON TAVARES DA FONSECA	<p>A banca acolhe a argumentação do candidato. O diploma apresentado foi expedido em 25 de junho de 2019 e o Histórico escolar na mesma data, e não atendia ao item 17.9; entretanto, trata-se de DECLARAÇÃO legítima, que traz a data 22/2/2014, como a data de conclusão do curso e colação de grau.</p>	Pontuação alterada para 0,5

Cargo: A02 - GUARDA DE SEGURANÇA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Inscrição	Candidato	Justificativa	Resultado
7619545	ALBA REJANE SARMENTO MENEZES	<p>A banca acolhe a argumentação da candidata. O diploma de conclusão do curso de DIREITO-20/11/2013(0,5) Lato Sensu não pontua item 17.A Segurança Pública- 120h- item 17.9 Agente Penitenciário- 120h-item 17.9 <b>Sobre o item 17.9, cumpre informar que o edital ao qual se refere é o edital do concurso, não cabendo outra interpretação quanto a isto. Assim, deve-se considerar a respectiva data para que o curso ao qual o título se refere tenha sido concluído pelo candidato. Ressalte-se que existem outros editais posteriores que têm a finalidade apenas de acrescentar ou retificar algum ponto do edital, porém a data do edital é única, sendo aquela que abre o concurso público e</b></p>	Pontuação Mantida

		<b>dita as regras de como ele será realizado</b>	
7617470	KARLA RAQUEL SILVA DOS SANTOS	A banca acolhe a argumentação do candidato. O diploma apresentado foi expedido em 30 de abril de 2018, e não atendia ao item 17.9; entretanto, trata-se de diploma legítimo, que traz a data 04 de janeiro de 2018, como a data de conclusão do curso.	Pontuação alterada para 0,5
7626738	RAYANE MICHELLE DA SILVA MORAIS	A banca acolhe a argumentação do candidato. O diploma apresentado foi expedido em 14 de setembro de 2018, e não atendia ao item 17.9; entretanto, trata-se de segunda via, que traz a data 5 de julho de 2007, como a data de conclusão do curso e 14 de maio de 2008 como data da sua colação de grau.	Pontuação alterada para 0,5